

**LEI Nº 1397 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001.**

**“DISPÕE SOBRE O DESCARTE E DESTINAÇÃO FINAL DE LÂMPADAS FLUORESCENTES, BATERIAS DE TELEFONE CELULAR E DEMAIS ARTEFATOS QUE CONTENHAM METAIS PESADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica vedado descarte de lâmpadas fluorescentes, baterias de telefone celular e demais artefatos que contenham metais pesados em lixo doméstico ou comercial.

**Parágrafo 1º** - Os produtos descartados deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica, ficando proibida a disposição em depósitos públicos de resíduos sólidos e sua incineração.

**Parágrafo 2º** - Os produtos descartados, deverão ser mantidos intactos, como forma de dificultar o vazamento de substâncias tóxicas, até sua desativação ou reciclagem.

**Art. 2º** - Será de inteira responsabilidade dos estabelecimentos comerciais, a adoção de mecanismos adequados de destinação e gestão ambiental dos produtos descartados pelos consumidores.

**Art. 3º** - O Poder Executivo incentivará a destinação de locais e de recipientes avaliados para a coleta de artefatos que contenham metais pesados em sua composição.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2001.

**WALDECY FRAGA MACHADO**  
Prefeito Municipal

Autor desta Lei : Demilson Antonio Ribeiro Monteiro